Of. nº293 /2018 São Francisco de Assis, 28 de junho de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 51 /2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 51/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar três monitores de creche para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de três monitores de creche daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação.

Tal contratação se faz necessária tendo em vista a rescisão dos contratos emergenciais de Ângela Mayer, Daiana Resta e Elaine Bordinhão que terminou no dia 28 de junho de 2018, para que não ocorra transtorno nas escolas a qual as mesma vinham desempenhando as funções de monitores.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço .que o examine em regime de ***urgência urgentíssima***, tendo em vista o andamento do ano letivo.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29/06/2018
Nº. 2542 Fls.
Oficial Legislativo

Projeto de lei Nº 51/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR MONITORES DE CRECRE PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar três(03) monitores de creche, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.365.0010 2113 000319011- vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade: 2113-atendimento escolar creches e EMEIS recurso MDE

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impácto orçamentário e financeiro para contratação de pessoal:

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO MENSAL NA DESPESA

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	COMPLEMENTO	TOTAL
MONITOR	3	1.505,46			4.516,38
	0	-	-		-
	0		-		-
	0	-			-
	0	-			-
	0	-			-
	0	-	-		-
	0		-		-
	0		-		-
	0		-		-
	0		-		-
	0		-		-
	0				-
	0		-		-
	0		-		-
	0				-
	0				-
	0				-
	0				-
	0				-
TOTAL DE VAGAS	3				**4.516,38**
ENCARGOS PATRONAIS					1.038,77
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					376,37
FÉRIAS PROPORCIONAIS					376,37
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					125,46
TOTAL GERAL MÊS					**6.433,33**
PREVISÃO GERAL IMPÁCTO ANUAL 2018 (06 MESES)					**38.599,99**
PREVISÃO GERAL IMPÁCTO ANUAL 2019 (06 MESES)					**38.599,99**
PREVISÃO GERAL IMPÁCTO					**77.199,99**

ÍNDICE DE PESSOAL				
DESCRIÇÃO	**31/05/2018**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.795.214,95	47.000.000,00	49.115.000,00	51.325.175,00
DESPESA C/ PESSOAL	23.224.269,91	24.020.144,81	24.916.140,18	26.535.689,29
IMPÁCTO		38.599,99	38.599,99	-
(-) REDUÇÃO DE DESP. EXONERAÇÃO		-		
PREVISÃO DE DESPESAS C/ PESSOAL	23.224.269,91	24.058.744,80	24.954.740,17	26.535.689,29
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,63**	**51,19**	**50,81**	**51,70**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Saltiego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis, 27 de junho de 2018

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 (RECURSO FUNDEB 40%) Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 9716 a qual está com o saldo livre de R$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R$	38.599,99
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R$	38.599,99
Para o 2º Exercício Seguinte	2020	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2021	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 27 de junho de 2018

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal